



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Esta Vereadora requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Que seja enviado pelo Poder Executivo, a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que disponha acerca da alteração no inciso IV do artigo 48 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, com a finalidade de exigir a comprovação de conclusão de ensino superior para a vaga de Conselheiro Tutelar.

PROJETO DE LEI

Altera o artigo 48 da Lei Complementar 628, de 17 de agosto de 2009, que consolida a legislação municipal que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 1º Altera a alínea IV do artigo 48 da Lei Complementar 628, de 17 de agosto de 2009, conforme segue:

Art. 48 São requisitos para habilitar-se a candidato a Conselheiro Tutelar:

.....

IV - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de ensino superior.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar é um órgão permanente que, eleito pela sociedade, possui a competência de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes. Sabemos a importância de tal cargo e profissão, assim, devemos estabelecer requisitos para que tais posições sejam ocupadas por pessoas devidamente capacitadas.

Atualmente, em relação ao ensino, temos como requisito no inciso IV do artigo 48, apenas a conclusão do Ensino Médio. Contudo, acreditamos na obrigatoriedade de apresentação de uma conclusão de Ensino Superior, tendo em vista a importância de tal cargo para ocupar esse cargo específico.

Esse tipo de alteração na legislação vigente busca proporcionar uma garantia e qualidade do serviço, de forma que os candidatos a esta vaga tenham mais preparo. O trabalho como conselheiro tutelar exige muito além do conhecimento apenas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, encaminhamos o presente indicativo para que seja alterada a legislação vigente já descrita, de forma que estabeleça esse requisito tão importante para esse trabalho de grande relevância.

Vereadora Fernanda Barth



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 26/05/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0389360** e o código CRC **4017C184**.